

Saldo aneção mensais referentes a março, junho,
setembro e Dezembro de Cada ano.

ART. 3º As aplicações referidas no artigo 1º serão
verificadas através dos documentos mencionados
no artigo 2º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação ficando revogadas, então, as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema 1º de Outubro de 1981

Luis Rodrigues da Costa

Prefeito Municipal

Jens Nelson chefe do gabinete substituto

Lei Nº 514/81 de 03/10/1981

Autoriza o Chefe do Executivo do Município
de Piracema a contratar com o Banco de Desenvolvimento
de Minas Gerais - BDMG, operação de
crédito com outorga de garantia, e dá outras pro-
vidências:

O Prefeito Municipal de Piracema, faz saber que a Câmara
Municipal decretou, e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar
com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -
operação de crédito até o valor de R\$ 500.000,00 (Cinco
milhões e quinhentos mil reais), por prazo não
superior a 30 (trinta) meses, não incluída a carencia
de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do

Contrato, através da alocação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB.

Parágrafo Primeiro - Sobre o valor dos recursos incidirão juros compensatórios de 8% a.a. (oito por cento) calculados sobre o Saldo devido e correção monetária correspondente a 40% (quarenta por cento) de variação a U.P.C. no período.

Parágrafo Segundo - Sobre o momento de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

Parágrafo Terceiro - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período carência, o Município pagará os juros e a correção monetária conforme parágrafo 1º desta cláusula a contar da data de contratação.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados nas obras de Calçamento de ruas na sede do município cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Primeiro - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaboradas pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e que se acham arquivadas em R\$ 2.800.000,00 / Dois milhões e oitocentos mil (dois mil)

Parágrafo Segundo - Conforme Emenda Política Nº 01/81 discutida pela Câmara Municipal nesta Lei, a verba referente ao Pro-feto deverá ser depositada totalmente em conta "ESPECIAL", a ser aberta na Caixa Econômica Estadual "Agência Juazeiro". Sendo o Serviço de fazenda, encaminhar mensalmente um extrato da movimentação da referida

conta, bem como comprovantes dos pagamentos à Câmara Municipal, acrescentar ao orçamento constante da aplicação do referido projeto a Rua Belo Horizonte que ficará excluída. Fica a Comissão permanente de Serviços Públicos Municipais credenciada a fiscalização da obra e da documentação dos despesas.

Artigo 3º - Em garantia do financiamento o município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, as quotas ficarão vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para amortização dos parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Artigo 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1982 o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de próprios no financiamento das funções necessárias para implantação do projeto referido no artigo 2º bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Artigo 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados

na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Giracema, 3 de novembro de 1981
 Luiz Rodrigues da Costa
 Prefeito Municipal
 Wilson Valero Lacerda
 Chefe de Gabinete.

Lei n. 515/81 de 01-12-81

Deixe autônoma o poder Executivo a assinar Convenio com a Secretaria do Estado da Educação, do Estado de Minas Gerais, para construção de Cunitas Escolas

A Câmara Municipal de Giracema, por seus representantes decretou e seu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a assinar com a Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais um Convenio para construção de uma Cunita Escolar, na Comunidade de Caturama neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário publicada registrada em 01 de Dezembro de 1981

Prefeitura Municipal. 01 Dezembro de 1981
 Luiz Rodrigues da Costa
 Prefeito Municipal